



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00072/2015

Data de autuação
15/04/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

Ementa:

FICA DENOMINADA OFICIALMENTE DE DR. SALOMÃO ALVES DE MOURA, A ESCOLA
PROFISSIONALIZANTE NA CIDADE DE ARACOIABA/CE

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DR. SALOMÃO ALVES DE MOURA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ARACOIABA-CE.		
Autor:	99492 - PAULO SIDINEY FARIAS		
Usuário assinator:	99039 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	10/04/2015 11:01:05	Data da assinatura:	10/04/2015 12:25:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

AUTOR: DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI
10/04/2015

PROJETO DE LEI Nº

**FICA DENOMINADA OFICIALMENTE DE DR.
SALOMÃO ALVES DE MOURA, A ESCOLA
PROFISSIONALIZANTE NA CIDADE DE
ARACOIABA/CE.**

Ar. 1º – Fica denominada oficialmente de **DR. SALOMÃO ALVES DE MOURA**, a Escola Profissionalizante na Cidade de Aracoiaba/CE.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Salomão Alves de Moura, Jurista, Educador, Poeta, Jornalista, Músico, Compositor, Religioso, Político e Professor renomado, destacando-se especialmente por sua luta pelo conhecimento histórico e cultural e pela valorização do civismo nas escolas, como melhor forma do cidadão vencer na vida.

Apesar de ter nascido no norte do estado do Ceará, na região Jaguaribana, na cidade de Iracema, em 12 de janeiro de 1927, de onde é originário seu pai, João Francisco de Moura Brasil, é no município de Aracoiaba, cidade natal de sua genitora, a Professora Otília Alves do Nascimento, que Salomão constrói sua vida desde a infância.

Sua descendência justifica um pouco o valioso homem público em que Salomão se transformou, tendo em vista ter nascido de família de origem pobre, em se tratando de valores materiais, mas rica, no que se refere a valores históricos, culturais e educacionais.

Por parte de seu pai, JOÃO FRANCISCO DE MOURA BRASIL, Dr. Salomão é descendente de “Bastião de Moura”, que era filho de João de Moura, o mais exuberante navegador português de meados do século XV.

Já por parte de sua mãe, OTÍLIA ALVES DO NASCIMENTO, é Dr. Salomão descendente da família ALVES, uma das mais antigas famílias que deram origem ao município de Aracoiaba, também de origem portuguesa.

Com uma formação escolar jesuítica, mesmo não optando pelo celibato, mas sim pelo Direito, pela Educação e pela Política, Dr. Salomão carrega em seus escritos, uma linguagem romântica de patriotismo e de fé cristã.

Muito jovem ainda no Colégio dos Jesuítas de Baturité, durante muitos anos, foi Presidente da Academia Inaciana de Letras daquela valiosa Instituição de Ensino. E, já nos dias atuais, era também integrante da Academia de Letras dos Municípios do Estado do Ceará (ALMECE).

Com um amplo currículo de passagens pelas universidades cearenses, além das Faculdades de Direito, Filosofia, Ciências e Letras, também se especializou em Psicologia, Sociologia, Didáticas e Pedagogia, dentre outras.

Falava fluentemente diversas línguas, em particular Latim, Inglês e Francês.

E assim destaca recentemente o aracoiabense Rycardo Wylles Pinheiro Nogueira, em seu Projeto de Mestrado da UECE: “A CONSTRUÇÃO (AUTO BIOGRAFICA DO PAPA DA EDUCAÇÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ”, trabalho preparado para o XXVII Simposio Nacional de História:

Um “Salomão Religioso (de formação jeúítica). “Salomão Político” (o vereador da cidade), “Salomão Poeta” (que escreve sentimentos, poesias), “Salomão Professor” (amor pela educação), “Salomão Patriota” (amante de sua terra e pátria), “Salomão Músico” que tocava piano) entre outros.

Sua atuação nas mais variadas áreas do conhecimento humano, não somente em Aracoiaba, mas em todo o Maciço de Baturité e, porque não dizer, em todo o Estado do Ceará, nos possibilita a reconhecer Salomão, como uma pessoa de destacada imagem de HOMEM PÚBLICO.

Em especial, pelo fato de ter sido ele Professor, Político e homem religioso, também justificam os espaços que frequentou e que resultaram na colocação de amplos contatos com a comunidade em geral e com todos aqueles que viriam a ser seus admiradores.

Foi Diretor por dez anos do “COLÉGIO CARMELA DUTRA” de Jaguaribe e em Aracoiaba, fundou a Associação dos Educadores de Aracoiaba, entidade Filantropica, sem fins lucrativos, mantenedora do também fundado por ele, o GINÁSIO ESCOLA NORMAL VIRGÍLIO TÁVORA, em 1958.

A principio, Salomão teve que ir “de casa em casa”, em nosso município, convencer às famílias a colocarem seus filhos na Escola. E, mesmo a entidade sendo particular, nenhum aluno ficava sem estudar, por mais simples e fraca que fosse sua situação financeira.

Com formação de alunos desde as creches até o 4º Normal Pedagógico (Estudos Adicionais), Dr. Salomão aplicou os mais variados e avançados metodos de ensino e aprendizagem, conseguindo uma ampla integração de todo o Maciço de Baturité e adjacências.

Foi autor de quatorze HINOS, dentre os quais se destacam letra e música do Hino do Município de Aracoiaba; do Hino do Centeário de Aracoiaba, de Jaguaribe e de Ocara, além do Hino Oficial do Estado do Ceará à Nossa Senhora de Fátima, por ocasião da recepção da Imagem da Santa ao Brasil, em visita à Fortaleza e Aracoiaba, no ano de 1953.

Dentre os diversos cargos que assumiu em sua trajetoria de vida, e destacam os de Superintendente da Educação do Estado do Ceará, nos governos Virgílio Távora e Plácido Castelo, assim como, o de Secretário de Educação de nossa cidade e de Superintendente do Patrimônio Histórico e Cultural de Aracoiaba quando faleceu aos 82 anos, no “DIA INTERNACIONAL DO MUSEU”, 18 de maio de 2009.

Com ampla atuação na vida política do Maciço de Baturité, foi vereador por Aracoiaba durante seis legislaturas consecutivas, a partir de 1982. Em duas ocasiões (1982 e 2000), foi o vereador mais votado. Por dois outros mandatos (para os quais foi eleito em 1992 e 1996), foi segundo colocado entre os vereadores eleitos. Foi ainda Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba por três legislaturas. Seu último mandato foi obtido nas eleições 2004.

Dentre seus inúmeros Projetos Legislativos, podemos destacar a Lei de “Tombamento da Pedra Aguda, símbolo Municipal de Aracoiaba”.

Apresento aos demais pares, uma das mais justas homenagens que a Assembléia Legislativa faz a uma personalidade pública, que dedicou e prestou relevantes serviços à população e ao Município de Aracoiaba.



DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

DEPUTADO (A)

Engenheiro

D. Sr. José Albuquerque



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
SALOMÃO ALVES DE MOURA

MATRÍCULA
0199920155 2009 4 00325 100 0264620 75

SEXO MASCULINO FEMININO CDR SOLTEIRO CASADO VIÚVA IDOSO IDOSA

NACIONALIDADE BRASILEIRO(A) ESTRANGEIRO(A) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NÃO SIM ELEITOR NÃO SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOÃO FRANCISCO DE MOURA
OTILIA ALVES DO NASCIMENTO
Residência: PRAÇA DA CONCORDIA - CENTRO
Profissão: PROFESSOR

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
DEZEMBRO DE 2009 DE 09:15 HRS. DE 09:15 19 05 2009

LOCAL DE FALECIMENTO
PRONTO-SOCORRIMENTO

CAUSA DA MORTE
AVC ISQUEMICO
CARDIO EMBOLISMO
FALENCIA DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS

SE FILIAÇÃO DA REMANÉSCIA NOME DO CEMITÉRIO, SE CONHECIDO, DEGRADANTE
MUNICIPAL DE APAIOARA - CEARA FRANCISCA DAS CHAGAS DA ASSUNÇÃO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
ZACARIAS BEZERRA RIBEIRO CRM 869

OBSERVAÇÕES AVULSAS
Registro feito aos 19/05/2009

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

TITULAR ANTONIO TONAS DE NOROES WILFONTE
FORTALEZA - CEARA
RUA CASTRO E SILVA, 38 CENTRO CEP 04000-000
FONE 85-32264172 - FAX 85-32264172

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 21 DE AGOSTO DE 2013
Francisca Alina do Nascimento
Oficial do Registro Civil

CARTORIO NOROES WILFONTE
Francisca Alina do Nascimento
Escritora Autorizada

WILFONTE
ZONA
nº 38
22.522.2448
Noroés Wilfont
Oficial

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/04/2015 16:00:03	Data da assinatura:	16/04/2015 19:40:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/04/2015

LIDO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	20/04/2015 11:07:05	Data da assinatura:	20/04/2015 11:07:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 72/2015.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 20 de abril de 2015

Ofício nº 030/2015-PROC.

Senhor Secretário,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00072/2015, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE**, que denomina **OFICIALMENTE DE DR. SALOMÃO ALVES DE MOURA, A ESCOLA PROFISSIONALIZANTES NA CIDADE DE ARACOIABA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o nº (085) 3277.3719, as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA PROFISSIONALIZANTE**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PROFESSOR MAURÍCIO HOLANDA MAIA
DD. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Educação

Ofício GAB Nº 1547/15
Ref. Proc. 2320202/2015-VIPROC

Fortaleza, 11 de maio de 2015

A Sua Excelência o Senhor
WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
60.170-900-FORTALEZA/CE

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 030/2015-PROC, solicitando informações sobre a Escola Estadual de Educação Profissional, localizada no município de Aracoiaba, a fim de encaminhar a V.Exa. a cópia do despacho emitido pela Coordenadoria Administrativa-COADM, desta Secretaria da Educação, contendo as informações acerca do pleito.

Atenciosamente,


Maurício Holanda Maia
SECRETARIO DA EDUCAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Educação

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

Nº Processo: 2320202/2015

De: COADM/SEDUC

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ – Ofício nº 030/2015 – PROC.

Para: SEXEC/SEDUC

Assunto: DENOMINAÇÃO EEEP DE ARACOIABA

Data do Despacho: 06/05/2015.

À SEXEC/SEDUC

Informamos que o Governo do Estado, por meio dessa Secretaria da Educação, tem como objeto do contrato n.º 295/2012, a Construção de uma Escola Estadual de Educação Profissional, no município de ARACOIABA/CE.

Esclarecemos que:

1. Os recursos orçamentários para construção são oriundos do Tesouro do Estado do Ceará;
2. A Escola pertence ao domínio público Estadual;
3. Até o presente momento a Escola não foi oficialmente denominada;
4. A obra de construção da EEEP de Aracoiaba foi concluída;
5. A escola encontra-se em funcionamento, aguardando inauguração.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e quaisquer outras informações sobre o assunto.

Atenciosamente,


GIZELLY GOMES DA SILVA
GESTÃO DE OBRAS


JOACILLO ALBUQUERQUE CAVALCANTE
ORIENTADOR DA CÉLULA/COADM

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 72/2015 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/05/2015 15:22:51	Data da assinatura:	18/05/2015 15:23:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
18/05/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 72/2015		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	26/05/2015 11:48:24	Data da assinatura:	26/05/2015 13:38:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
26/05/2015

PROJETO DE LEI Nº 72/2015

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

MATÉRIA: FICA DENOMINADA OFICIALMENTE DE DR. SALOMÃO ALVES DE MOURA, A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NA CIDADE DE ARACOIABA/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 72/2015**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado José Albuquerque**, que **Fica denominada oficialmente de Dr. Salomão Alves de Moura, a Escola Profissionalizante na cidade de Aracoiaba/Ce.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art.1º. “Fica denominada oficialmente de **DR. SALOMÃO ALVES DE MOURA**, a Escola Profissionalizante na Cidade de Aracoiaba/CE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIO

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus **aspectos constitucionais, legais e doutrinários**.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto visa denominar de Dr. Salomão Alves de Moura, a Escola Profissionalizante na Cidade de Aracoiaba/CE.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas . Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio de Ofício(em anexo no presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, datado de 11 de maio de 2015(anexo), que:

- 1 – Os recursos orçamentários para construção são oriundos do Tesouro do Estado do Ceará.
- 2 – A Escola Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- 3 – Até o presente momento a Escola não foi oficialmente denominada;
- 4 – A obra de construção da EEEP de Aracoiaba foi concluída;
- 5 – A escola encontra-se em funcionamento, aguardando inauguração.

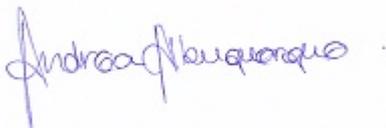
Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Escola Profissionalizante na cidade de Aracoiaba, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre sua denominação/redenominação.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 72/2015 - ENCAMINHAMENTO AO SENHOR COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/05/2015 15:22:27	Data da assinatura:	26/05/2015 15:22:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/05/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 72/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/05/2015 15:26:50	Data da assinatura:	26/05/2015 15:26:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
26/05/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N. 72/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	26/05/2015 15:54:34	Data da assinatura:	26/05/2015 15:54:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
26/05/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/05/2015 07:17:49	Data da assinatura:	27/05/2015 07:17:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

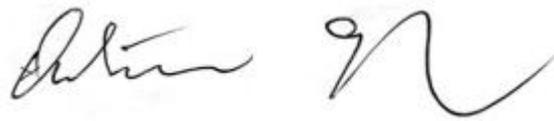
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 72/2015.		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	27/05/2015 09:07:49	Data da assinatura:	27/05/2015 09:09:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
27/05/2015

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 72/2015.

FICA DENOMINADA OFICIALMENTE DE DR. SALOMÃO ALVES DE MOURA, A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NA CIDADE DE ARACOIABA/CE.

AUTOR: JOSÉ ALBUQUERQUE.

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado José Albuquerque, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **“DENOMINADA OFICIALMENTE DE DR. SALOMÃO ALVES DE MOURA, A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NA CIDADE DE ARACOIABA/CE.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

O nobre parlamentar justifica a adoção do nome da Cidadã Cearense da seguinte forma:

Salomão Alves de Moura, Jurista, Educador, Poeta, Jornalista, Músico, Compositor, Religioso, Político e Professor renomado, destacando-se especialmente por sua luta pelo conhecimento histórico e cultural e pela

valorização do civismo nas escolas, como melhor forma do cidadão vencer na vida.

Apesar de ter nascido no norte do estado do Ceará, na região Jaguaribana, na cidade de Iracema, em 12 de janeiro de 1927, de onde é originário seu pai, João Francisco de Moura Brasil, é no município de Aracoiaba, cidade natal de sua genitora, a Professora Otilia Alves do Nascimento, que Salomão constrói sua vida desde a infância.

Sua descendência justifica um pouco o valioso homem publico em que Salomão se transformou, tendo em vista ter nascido de família de origem pobre, em se tratando de valores materiais, mas rica, no que se refere a valores históricos, culturais e educacionais.

Por parte de seu pai, JOÃO FRANCISCO DE MOURA BRASIL, Dr. Salomão é descendente de “Bastião de Moura”, que era filho de João de Moura, o mais exuberante navegador português de meados do século XV.

Já por parte de sua mãe, OTÍLIA ALVES DO NASCIMENTO, é Dr. Salomão descendente da família ALVES, uma das mais antigas famílias que deram origem ao município de Aracoiaba, também de origem portuguesa.

Com uma formação escolar jesuítica, mesmo não optando pelo celibato, mas sim pelo Direito, pela Educação e pela Política, Dr. Salomão carrega em seus escritos, uma linguagem romântica de patriotismo e de fé cristã.

Muito jovem ainda no Colégio dos Jesuítas de Baturité, durante muitos anos, foi Presidente da Academia Inaciana de Letras daquela valiosa Instituição de Ensino. E, já nos dias atuais, era também integrante da Academia de Letras dos Municípios do Estado do Ceará (ALMECE).

Com um amplo currículo de passagens pelas universidades cearenses, além das Faculdades de Direito, Filosofia, Ciências e Letras, também se especializou em Psicologia, Sociologia, Didáticas e Pedagogia, dentre outras.

Falava fluentemente diversas línguas, em particular Latim, Inglês e Francês.

E assim destaca recentemente o aracoiabense Rycardo Wylles Pinheiro Nogueira, em seu Projeto de Mestrado da UECE: “A CONSTRUÇÃO (AUTO BIOGRAFICA DO PAPA DA EDUCAÇÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ”, trabalho preparado para o XXVII Simposio Nacional de História: Um “Salomão Religioso (de formação jeuítica). “Salomão Político” (o vereador da cidade), “Salomão Poeta” (que escreve sentimentos, poesias), “Salomão

Professor” (amor pela educação), “Salomão Patriota” (amante de sua terra e pátria), “Salomão Músico” que tocava piano) entre outros.

Sua atuação nas mais variadas áreas do conhecimento humano, não somente em Aracoiaba, mas em todo o Maciço de Baturité e, porque não dizer, em todo o Estado do Ceará, nos possibilita a reconhecer Salomão, como uma pessoa de destacada imagem de HOMEM PÚBLICO. Em especial, pelo fato de ter sido ele Professor, Político e homem religioso, também justificam os espaços que frequentou e que resultaram na colocação de amplos contatos com a comunidade em geral e com todos aqueles que viriam a ser seus admiradores.

Foi Diretor por dez anos do “COLÉGIO CARMELA DUTRA” de Jaguaribe e em Aracoiaba, fundou a Associação dos Educadores de Aracoiaba, entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, mantenedora do também fundado por ele, o GINÁSIO ESCOLA NORMAL VIRGÍLIO TÁVORA, em 1958.

A principio, Salomão teve que ir “de casa em casa”, em nosso município, convencer às famílias a colocarem seus filhos na Escola.

E, mesmo a entidade sendo particular, nenhum aluno ficava sem estudar, por mais simples e fraca que fosse sua situação financeira.

Com formação de alunos desde as creches até o 4º Normal Pedagógico (Estudos Adicionais), Dr. Salomão aplicou os mais variados e avançados métodos de ensino e aprendizagem, conseguindo uma ampla integração de todo o Maciço de Baturité e adjacências.

Foi autor de quatorze HINOS, dentre os quais se destacam letra e música do Hino do Município de Aracoiaba; do Hino do Centenário de Aracoiaba, de Jaguaribe e de Ocara, além do Hino Oficial do Estado do Ceará à Nossa Senhora de Fátima, por ocasião da recepção da Imagem da Santa ao Brasil, em visita à Fortaleza e Aracoiaba, no ano de 1953.

Dentre os diversos cargos que assumiu em sua trajetória de vida, e destacam os de Superintendente da Educação do Estado do Ceará, nos governos Virgílio Távora e Plácido Castelo, assim como, o de Secretário de Educação de nossa cidade e de Superintendente do Patrimônio Histórico e Cultural de Aracoiaba quando faleceu aos 82 anos, no “DIA INTERNACIONAL DO MUSEU”, 18 de maio de 2009.

Com ampla atuação na vida política do Maciço de Baturité, foi vereador por Aracoiaba durante seis legislaturas consecutivas, a partir de 1982. Em duas ocasiões (1982 e 2000), foi o vereador mais votado. Por dois outros mandatos

(para os quais foi eleito em 1992 e 1996), foi segundo colocado entre os vereadores eleitos. Foi ainda Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba por três legislaturas. Seu último mandato foi obtido nas eleições 2004.

Dentre seus inúmeros Projetos Legislativos, podemos destacar a Lei de “Tombamento da Pedra Aguda, símbolo Municipal de Aracoiaba”.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, mais especificadamente sobre a denominação de uma **Escola Estadual**, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de um **grande cidadão cearense**.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, sendo uma **Escola Estadual**, construída com o erário estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de indicação, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do projeto de lei.

É o nosso parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is cursive and somewhat stylized, with the first letter 'E' being particularly large and prominent.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/05/2015 15:02:42	Data da assinatura:	27/05/2015 16:01:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 72/2015	
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE	
RELATOR(A): DEPUTADO EVENDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DA COMISSÃO.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/05/2015 08:21:08	Data da assinatura:	01/06/2015 08:34:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
01/06/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28/05/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28/05/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28/05/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E UM

**DENOMINA DR. SALOMÃO ALVES DE MOURA A
ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO
DE ARACOIABA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Dr. Salomão Alves de Moura a Escola Profissionalizante no Município de Aracoiaba, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de maio de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de junho de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°102

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.799, 02 de junho de 2015.
(Autoria: Deputado Moisés Braz)

DENOMINA JOSÉ PEREIRA RODRIGUES O TRECHO DA RODOVIA COMPREENDIDO ENTRE A CE-282, NO MUNICÍPIO DE ICÓ, E A CE-153, NO MUNICÍPIO DE ORÓS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominado José Pereira Rodrigues o trecho da Rodovia compreendido entre o entroncamento da CE-282, no Município de Icó, e o entroncamento da CE-153, no Município de Orós.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.800, 02 de junho de 2015.
(Autoria: Deputado Capitão Wagner)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA MELHOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública para a Associação Beneficente Vida Melhor, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Xavier da Silveira nº2249, no Bairro Granja Lisboa – SER V, no Município de Fortaleza.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.801, 02 de junho de 2015.
(Autoria: Deputado Professor Teodoro)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA J. MISQUITA – DOS MORADORES DE VASSOURAS/TAPERUABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária J. Misquita – dos moradores de Vassouras/Taperuaba, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Sobral, no Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.802, 02 de junho de 2015.
(Autoria: Deputado José Albuquerque)

DENOMINA DR. SALOMÃO ALVES DE MOURA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominada Dr. Salomão Alves de Moura a Escola Profissionalizante no Município de Aracoiaba, no Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº082/2015 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº009/2015, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 2015, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e ao caput do art.2º, pelo Decreto nº31.651, de 17 de dezembro de 2014, D.O.E de 22 de dezembro de 2014, **CONCEDER DIFERENÇA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **PAULO HENRIQUE MAGALHAES SOARES FERNANDES**, ocupante do cargo em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, matrícula 300084-1-3, referentes aos meses de MAIO e JUNHO/2015. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 03 de junho de 2015.

Francisco Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

*** **

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

3ª SELEÇÃO PÚBLICA DE TALENTOS MÚSICAIS DO CEARÁ
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o número insatisfatório de inscrições, resolve prorrogar o período de inscrições na 3ª Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará até o dia 20 de julho de 2015. Dessa forma, serão aceitas inscrições com data de recebimento no Setor de Protocolo da Casa Civil ou enviadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT via SEDEX e/ou correspondência, ambos com Aviso de Recebimento – AR, até a data de 20 (vinte) de julho de 2015. CASA CIVIL, em Fortaleza, 08 de junho de 2015.

Alexandre Lacerda Landim
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº076, SÉRIE 3, ANO VII, de 29 de abril de 2015, que publicou o Edital nº03/2015 - 3ª SELEÇÃO PÚBLICA DE TALENTOS MÚSICAIS DO CEARÁ - CASA CIVIL. **Onde se lê:** h) Dados bancários – agência e conta corrente do Banco Bradesco (cópia do cartão ou documento de abertura da conta). **Leia-se:** h) Declaração formal de que, caso seja selecionado, irá abrir Conta Corrente no Banco Bradesco, para efeitos de contratação e pagamento. Fortaleza, 08 de junho de 2015.

Camila Facundo Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº078/2015 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **JEFFERSON DE PAULAVIANA FILHO**, Procurador do Estado, Classe D, matrícula 405183-1-2 lotado na Procuradoria Geral do Estado, para **viajar**, no dia 06 de maio de 2015, a cidade de Morada Nova-CE, para participar de audiência na 1ª Vara da comarca daquela cidade, atribuindo-lhe 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$242,14 (duzentos e quarenta e dois reais e catorze centavos), no valor total de R\$121,07 (cento e vinte e um reais e sete centavos), na forma dos arts.1º, 3º, §1º do art.4º, alínea "a", arts.8º e 10º do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011 e art.84-B da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com redação dada pelo art.33º da Lei Complementar nº134, de 07 de abril de 2014, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de maio de 2015.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*** **